

PORTARIA Nº

CRC-CE - 096/2018

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações trazidas à legislação trabalhista, através da Lei nº 13.467/2017;

CONSIDERANDO que os arts. 444 e 611, da CLT, asseguram que as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, e que a livre estipulação aplica-se às hipóteses de pacto quanto à jornada de trabalho, intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, dentre outros;

CONSIDERANDO que novas medidas de cunho interno e vinculadas aos empregados do CRCCE devem vir a ser aprovadas pela nova Gestão;

CONSIDERANDO a aprovação de sugestão apresentada pelos empregados do CRCCE, e aprovadas pela Vice-Presidência de Administração, com alteração;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO RELATÓRIO DE PONTO DE FREQUENCIA DO EMPREGADO

Art. 1º - A Coordenação de Recursos Humanos e Departamento Pessoal encaminhará a cada empregado, em até 05 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento, o relatório de ponto de frequência, para adoção de providências necessárias pelo Empregado, em até 02 (dois) dias após o recebimento do relatório.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO E SUA COMPENSAÇÃO

Art. 2º - O expediente tem início às 8h00, encerrando-se às 17h00 de cada dia, de segundas às sextas-feiras, completando 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Será permitido aos funcionários, no limite de 08 (oito) vezes e de no máximo 4 (quatro) horas mensais, iniciar a jornada de trabalho entre 7h30 e 8h45 e terminá-la entre 16h30 e 17h, desde que cumprida a carga horária integral de 8 (oito) horas diárias e mantido efetivo suficiente para a continuidade do atendimento do setor, durante todo o horário de funcionamento ao público.

(PARÁGRAFO ALTERADO PELA PORTARIA CRCCE Nº 100/2019)

§ 2º - O horário flexível para o início e término da jornada de trabalho contratada, mencionado no parágrafo anterior, será extensivo aos funcionários que cumprem jornada de trabalho diferenciada, desde que compatível com os horários inerentes aos trabalhos de cada área e mediante o cumprimento da carga horária contratada e da seguinte forma:

a) Aqueles que devem cumprir jornada de trabalho de 4h diárias poderão, respeitados os limites de 8 eventos e de, no máximo, 4h mensais realizar expediente diário de 3h30min a 4h30min, em sistema de compensação; e

b) Aqueles que devem cumprir jornada de trabalho de 6h diárias poderão, respeitados os limites de 8 eventos e de, no máximo, 4h mensais realizar expediente diário de 5h30min a 6h30min, em sistema de compensação.

(PARÁGRAFO ALTERADO PELA PORTARIA CRCCE Nº 100/2019)

§ 3º - Cada área deverá manter efetivo suficiente no período de revezamento do horário para refeição, que deverá ser entre 11h30 e 13h30, para o bom atendimento dos serviços.

§ 4º - O intervalo mínimo de almoço é de 1h para aqueles que cumprem carga-horária de 8 (oito) horas diárias, sendo permitido que se compense, dentro dos limites estabelecidos no § 1º deste artigo, no máximo, 30 minutos de atraso no retorno do intervalo intrajornada.

(PARÁGRAFO ALTERADO PELA PORTARIA CRCCE Nº 100/2019)

§ 5º - Qualquer compensação de horário deverá ser realizada dentro do período que anteceda o fechamento da folha de pagamento respectiva ao período trabalhado, observada o contido no art. 1º.

CAPÍTULO III

DAS FALTAS

Art. 3º - Quando prevista em lei, ou com apresentação de atestado ou declaração idônea firmada por médicos ou dentistas devidamente qualificados, a falta será abonada sem nenhum desconto na remuneração.

§ 1º - As faltas decorrentes de acompanhamento dos filhos menores em que houver internação hospitalar, devidamente comprovadas, nos termos do *caput* deste artigo, serão abonadas.

§ 2º - As faltas decorrentes de assistência e/ou acompanhamento médico dos filhos, pais, avós, cônjuge e companheiro (a), nos termos do *caput* deste artigo, devidamente comprovadas, serão abonadas.

§ 3º - As ausências parciais decorrentes de acompanhamento dos filhos menores para participação em reuniões ou eventos escolares, devidamente comprovados, serão abonadas.

§ 4º - Serão consideradas abonadas, com a respectiva comprovação, sessões ou consultas para terapias de acupuntura, fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia e demais terapias na área de saúde realizadas por profissionais da área devidamente qualificados.

§ 5º - Serão consideradas abonadas, com a respectiva comprovação (a exemplo de atas, certidões, e outros), as ausências em razão do desenvolvimento de atividades institucionais fora da sede do CRCCE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza (CE), 16 de março de 2018.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE